



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0518/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº **0382/2023-SEMAD/PMRP**, Processo Licitatório **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-057-FME**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E GRAXA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

O certame foi realizado no dia **19.02.2024**, tendo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.0155** no valor de **R\$ 319.236,00** (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais).

CONTRATO Nº 2024.0445, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E GRAXA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa: **FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 35.829.669/0001-75** valor de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 11 de Outubro de 2024.